REGULAMENTO ERASMUS+

Ação-Chave 1

Key Action one

Escola Profissional do Vale do Tejo desde 2001

Atualizado e aprovado em Conselho Pedagógico a 28 de outubro de 2026

Conteúdo

Preâmbulo 2
TÍTULO I Programa Erasmus+ na EPVT 3
Capítulo I Disposições gerais 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Objetivos 3
Artigo 3.º Gestão do Programa 4
Artigo 4.º Mobilidades e Países autorizados 4
Artigo 5.º Organização de viagens 5
TÍTULO II Mobilidade de Formandos 6
Capítulo I Formandos em mobilidade 6
Artigo 6.º Públicos-alvo 6
Artigo 7.º Direitos 7
Artigo 8.º Deveres 8
Capítulo II Candidaturas 9
Artigo 9.º Abertura de candidatura 9
Artigo 10.º Requisitos para a candidatura 10
Artigo 11.º Processo de candidatura 10
Capítulo III Seleção de formandos 10
Artigo 12.º Processo de seleção 10
Artigo 13.º Instrução do processo 11
Artigo 14.º Pagamento de subvenções 12
Artigo 15.º Europass Mobilidade 12
Artigo 16.º Incumprimento 13
Artigo 17.º Dúvidas ou omissões 14

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Preâmbulo

O Programa ERASMUS+ é o programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, que visa promover, entre outras ações, formação de estudantes, professores, formadores e pessoal de instituições de ensino noutro país.

O nome ERASMUS surge como um símbolo e um acrónimo. Por um lado, evoca uma época em que os estudantes e académicos se deslocavam entre os centros de estudo mais importantes da Europa, como o fez Desidério Erasmo (1469-1536), e, por outro lado, trata-se de uma abreviatura do título inglês do Programa – *European Community Action Scheme for Mobility of University Students*.

Desde 2010, a EPVT tem vindo a apostar na sua internacionalização e participado em vários projetos europeus, enquadrados no Programa ERASMUS+. Ao longo dos anos, a EPVT já estabeleceu diversas parcerias estratégicas e realizou intercâmbios com outras escolas europeias, concretizando projetos comuns na Europa e assegurando a realização de mobilidades individuais para fins de aprendizagem a alunos e *staff.*

A gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação em Portugal é assegurada pelo Instituto para o Ensino Superior, I. P. (IES, I. P.), encontrando-se a informação oficial sobre o Programa, as oportunidades de participação e a documentação aplicável disponível em https://www.erasmusmais.pt.

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

TÍTULO I

Programa Erasmus+ na EPVT

Capítulo I

Disposições gerais

1. O Programa Erasmus+, no âmbito da Ação-Chave 1 (KA1) — Mobilidade para fins de aprendizagem, visa promover oportunidades de educação, formação e desenvolvimento pessoal e profissional, através da realização de atividades de mobilidade internacional.

2. No setor da Educação e Formação Profissional (VET), estas oportunidades destinam-se a formandos, recém-diplomados e pessoal docente e não docente, promovendo a aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, linguísticas, interculturais e profissionais, bem como a melhoria da qualidade da formação, a empregabilidade e a internacionalização das instituições de ensino e formação profissional.

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento clarifica a orgânica do Programa ERASMUS+, bem como a regulamentação aplicável à seleção de candidatos, à participação nos programas de mobilidade e aos regimes aplicáveis aos estudantes e colaboradores docentes e não docentes da EPVT em regime de mobilidade.

Artigo 2.º
Objetivos

1. As atividades de mobilidade desenvolvidas pela EPVT no âmbito do Programa Erasmus+, Ação-Chave 1 (KA1) — Mobilidade para fins de aprendizagem, têm como principais objetivos:

a. Promover a aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, técnicas e profissionais dos participantes, contribuindo para a sua valorização pessoal e profissional;
b. Reforçar a empregabilidade, a autonomia e as perspetivas de desenvolvimento académico e profissional dos participantes;
c. Desenvolver competências linguísticas e de comunicação em línguas estrangeiras, favorecendo a interação em contextos internacionais;
d. Promover o conhecimento e a valorização dos princípios e valores da União Europeia, incentivando a cidadania europeia e a participação democrática;
e. Proporcionar experiências de aprendizagem e enriquecimento cultural, através do contacto com diferentes realidades educativas, profissionais e sociais;
f. Promover a interculturalidade, o respeito pela diversidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades;
g. Desenvolver a autoconfiança, a capacidade de adaptação, a iniciativa, a proatividade e o espírito empreendedor dos participantes;

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

h. Estimular a motivação para a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento de competências de aprendizagem ao longo da vida, em contextos formais, não formais e informais;
i. Sensibilizar os participantes para a sustentabilidade ambiental e para a adoção de práticas responsáveis, incluindo nas deslocações e atividades de mobilidade;
j. Promover o desenvolvimento de competências digitais e a utilização de ferramentas tecnológicas em contextos educativos e profissionais;
k. Assegurar a valorização, a documentação e o reconhecimento das aprendizagens e competências adquiridas durante as mobilidades;
l. Contribuir para a internacionalização da EPVT, através do reforço da cooperação com instituições de ensino e formação profissional e entidades de acolhimento internacionais, promovendo a melhoria contínua das práticas educativas e formativas

Artigo 3.º
Gestão do Programa

1. A gestão do Programa ERASMUS+ é da responsabilidade da Equipa Erasmus+ da EPVT, indicada pelo Conselho de Administração.

2. A coordenação dessa equipa está atribuída à Diretora-Técnico-Pedagógica.

3. Compete à Equipa Erasmus+ da EPVT:
a) Apresentar candidaturas ao Programa;
b) Acompanhar os processos de mobilidade ERASMUS+ promovendo o seu desenvolvimento e crescimento no âmbito do presente Regulamento;
c) Realizar os contactos institucionais e o procurar novas parcerias;
d) Realizar novos protocolos, programas e atividades no âmbito do programa Erasmus+;
e) Encaminhar os processos de mobilidade Erasmus+ dentro dos procedimentos definidos, agilizando o fluxo dos mesmos;
f) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos processos de mobilidade Erasmus+ a toda a comunidade escolar;
g) Apresentar os relatórios intermédios e finais das atividades desenvolvidas quando solicitados pela Agência Nacional, quer por outro organismo que tenha competências de acompanhamento e fiscalização do Programa;
h) Propor anualmente um plano de atividades aos órgãos competentes que garanta a plena execução dos objetivos estabelecidos no Projeto Educativo da Escola;
i) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente Regulamento;
j) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º
Mobilidades e Países autorizados

1. Entende-se por mobilidade Erasmus+ a realização de um período de aprendizagem, formação ou desenvolvimento profissional num país estrangeiro, no âmbito das atividades previstas na Ação-Chave 1 (KA1) do Programa Erasmus+. As mobilidades podem assumir diferentes

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

modalidades, incluindo mobilidades individuais e de grupo de formandos, mobilidades de pessoal docente e não docente e outras atividades elegíveis, de acordo com as regras do Programa.

2. A participação dos formandos em atividades de mobilidade Erasmus+ está sujeita aos critérios de elegibilidade e seleção definidos no presente Regulamento. Sempre que o número de candidatos elegíveis seja superior ao número de vagas disponíveis, poderá ser dada prioridade aos formandos que ainda não tenham participado em mobilidades Erasmus+, de forma a promover a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo ao Programa.

3. As mobilidades podem realizar-se nos Estados-Membros da União Europeia e nos países terceiros associados ao Programa Erasmus+, designadamente Islândia, Liechtenstein, Noruega, Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia. No âmbito dos projetos acreditados, poderão igualmente realizar-se mobilidades para países terceiros não associados ao Programa, desde que previstas e autorizadas pelas regras de elegibilidade aplicáveis à respetiva modalidade de mobilidade.

4. A participação de formandos menores de idade em mobilidades internacionais está sujeita à autorização do respetivo encarregado de educação e, quando legalmente exigível, à autorização de saída do território nacional emitida por quem exerça as responsabilidades parentais, nos termos da legislação em vigor.

5. Todos os participantes em mobilidades Erasmus+, incluindo formandos, recém-diplomados, pessoal docente e não docente e acompanhantes, devem possuir documentos de identificação e viagem válidos e adequados ao país de destino, nomeadamente Cartão de Cidadão, passaporte ou outro documento legalmente aceite, bem como cumprir os requisitos de entrada e permanência aplicáveis.

6. Os participantes devem dispor de cobertura de seguro adequada à natureza e duração da mobilidade, em conformidade com as regras do Programa Erasmus+ e a legislação aplicável. Sempre que aplicável, devem igualmente possuir Cartão Europeu de Seguro de Doença válido, sem prejuízo da necessidade de outras coberturas de seguro adequadas à atividade.

Artigo 5.º
Organização de viagens

1. A organização das viagens e a contratação dos serviços de transporte necessários à realização das mobilidades Erasmus+ são asseguradas pela EPVT, em articulação entre o Conselho de Administração e a Equipa Erasmus+, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos.

2. Compete à Equipa Erasmus+ coordenar os procedimentos logísticos associados às mobilidades, nomeadamente a identificação das necessidades de transporte e deslocações locais, submetendo as respetivas propostas à aprovação do Conselho de Administração, quando aplicável.

3. A organização do alojamento é definida em função da tipologia de mobilidade. Nas mobilidades de grupo, poderá ser assegurada pela EPVT. Nas mobilidades ErasmusPro, de pessoal e de

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

participação em cursos de formação, a pesquisa, seleção e reserva do alojamento poderão ser da responsabilidade dos participantes, com o apoio da Equipa Erasmus+, quando necessário.

4. Na organização das viagens devem ser considerados critérios de segurança, adequação às necessidades dos participantes, eficiência financeira e sustentabilidade ambiental, privilegiando-se, sempre que possível, soluções de transporte com menor impacto ambiental.

5. A EPVT assegura a disponibilização atempada das informações necessárias à realização das mobilidades, nomeadamente sobre viagens, condições de alojamento, contactos relevantes e procedimentos a adotar em situações imprevistas.

6. Quaisquer alterações às condições de viagem inicialmente estabelecidas devem ser comunicadas à Equipa Erasmus+ e, quando impliquem encargos adicionais, submetidas à aprovação dos órgãos competentes.

TÍTULO II

Mobilidade de Formandos

1. No âmbito da Ação-Chave 1 (KA1) do Programa Erasmus+, a EPVT promove atividades de mobilidade internacional destinadas a dois grupos principais de participantes: formandos, incluindo recém-diplomados, e pessoal docente e não docente. As modalidades e respetivas durações variam em função da natureza e dos objetivos das atividades, de acordo com as regras de elegibilidade estabelecidas no Guia do Programa Erasmus+ aplicável.

Capítulo I

Formandos em mobilidade

O formando em mobilidade é um estudante ou um recém-formado da EPVT (até 1 ano após terminar o curso) que frequenta um programa de mobilidade Erasmus+ num qualquer país europeu.

Artigo 6.º
Públicos-alvo

1. As atividades de mobilidade Erasmus+ promovidas pela EPVT destinam-se a formandos, recém-diplomados, pessoal docente e não docente, bem como a outros participantes elegíveis, de acordo com as seguintes modalidades:

a. Mobilidade de formandos e recém-diplomados
 i. Mobilidade individual de curta duração: de 10 a 89 dias, destinada à realização de atividades de aprendizagem em instituições de educação e formação profissional, empresas ou outras entidades de acolhimento elegíveis;
 ii. Mobilidade individual de longa duração (ErasmusPro): de 90 a 365 dias, destinada a formandos e recém-diplomados elegíveis, para a realização de períodos prolongados de aprendizagem em contexto profissional;
 iii. Mobilidade de grupo de formandos: de 2 a 30 dias, destinada à realização de atividades de aprendizagem conjunta com formandos de instituições de educação e formação profissional parceiras no país de acolhimento;

b. Mobilidade de pessoal docente e não docente:

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

i. Job shadowing: de 2 a 60 dias, destinado à observação de práticas profissionais e pedagógicas em organizações de acolhimento;
ii. Cursos e formação: de 2 a 10 dias, destinados à aquisição e ao desenvolvimento de competências profissionais através da participação em atividades de formação estruturadas.

2. As mobilidades individuais de formandos realizadas no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) devem respeitar as disposições do Regulamento de FCT da EPVT, em vigor no respetivo ano letivo, sem prejuízo das regras específicas do Programa Erasmus+.

3. Outras atividades elegíveis:
a. Peritos convidados: atividades com duração de 2 a 60 dias, destinadas à partilha de conhecimentos especializados e de boas práticas com a comunidade educativa da EPVT;
b. Acolhimento de professores e formadores em formação: atividades com duração de 10 a 365 dias, destinadas ao desenvolvimento profissional de participantes provenientes de instituições estrangeiras elegíveis.

4. A participação nas diferentes modalidades está condicionada ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, à existência de financiamento e às condições previstas nos projetos Erasmus+ da EPVT.

5. As durações estabelecidas no presente artigo referem-se ao período de mobilidade física, podendo as atividades ser complementadas por componentes de aprendizagem virtual, nos termos previstos no Guia do Programa Erasmus+ aplicável.

Artigo 7.º
Direitos

1. Os participantes em mobilidades Erasmus+ promovidas pela EPVT têm direito a:
a. Beneficiar de cobertura de seguro adequada à natureza, duração e riscos associados à mobilidade, nos termos das regras do Programa Erasmus+ e da legislação aplicável;
b. Ver avaliadas, documentadas e reconhecidas as aprendizagens e competências adquiridas durante a mobilidade, incluindo, quando aplicável, a sua integração na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), de acordo com o plano de formação e as normas internas da EPVT;
c. Receber, antes do início da mobilidade, a documentação necessária à participação, incluindo os acordos de aprendizagem ou documentos equivalentes, os documentos contratuais aplicáveis e a informação relativa às condições de participação;
d. Beneficiar de acompanhamento e apoio por parte da EPVT, antes, durante e após a mobilidade, em articulação com as entidades de acolhimento, de acordo com as necessidades dos participantes e a tipologia da atividade;
e. Beneficiar dos apoios financeiros e/ou logísticos previstos para a respetiva mobilidade, de acordo com as regras de financiamento do Programa Erasmus+ e as condições contratuais aplicáveis;
f. Receber preparação adequada à mobilidade, incluindo informação sobre o país de acolhimento, condições de participação, objetivos de aprendizagem e preparação linguística, cultural e pedagógica, quando aplicável;

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

g. Ser informado dos contactos de referência da EPVT e da entidade de acolhimento, bem como dos procedimentos a adotar em situações de emergência ou dificuldades durante a mobilidade;
h. Beneficiar de condições de participação seguras, adequadas e inclusivas, tendo em consideração as necessidades específicas dos participantes, nomeadamente dos menores de idade e dos participantes com menos oportunidades;
i. Ser informado sobre os objetivos, atividades, resultados de aprendizagem esperados e procedimentos de avaliação e reconhecimento associados à mobilidade;
j. Comunicar dificuldades, apresentar sugestões ou reclamações relacionadas com a mobilidade e obter uma resposta da EPVT através dos canais definidos para o efeito.

Artigo 8.º
Deveres

1. Os participantes nas mobilidades Erasmus+ promovidas pela EPVT devem, antes, durante e após a mobilidade, de acordo com a respetiva modalidade:
a. Conhecer e cumprir o presente Regulamento, bem como as condições estabelecidas nos documentos contratuais, acordos de aprendizagem ou documentos equivalentes aplicáveis à mobilidade;
b. Representar condignamente a EPVT, adotando uma conduta responsável, respeitadora e adequada aos contextos culturais, sociais e profissionais do país de acolhimento;
c. Participar nas sessões de preparação e informação organizadas pela EPVT, incluindo as atividades de preparação linguística, cultural e pedagógica, bem como a utilização da plataforma *Online Language Support* (OLS), quando aplicável;
d. Cumprir integralmente o programa de atividades, as tarefas e os objetivos de aprendizagem definidos para a mobilidade, incluindo, quando aplicável, a realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
e. Cumprir os horários estabelecidos, os deveres de assiduidade e pontualidade e as orientações das entidades responsáveis pelas atividades de mobilidade, comunicando e justificando eventuais ausências;
f. Respeitar a legislação aplicável no país de acolhimento, incluindo as normas relativas à entrada e permanência no território, saúde, segurança e demais disposições legais pertinentes;
g. Respeitar os regulamentos, as normas internas e as orientações de funcionamento e segurança das entidades de acolhimento;
h. Cumprir a duração e o calendário da mobilidade contratualizada, solicitando autorização prévia para quaisquer alterações que possam comprometer a realização das atividades ou as condições de financiamento;
i. Comunicar previamente à Equipa Erasmus+ quaisquer alterações às condições de mobilidade estabelecidas nos documentos contratuais, obtendo a respetiva autorização escrita das entidades competentes, quando aplicável;
j. Comunicar atempadamente à Equipa Erasmus+ quaisquer dificuldades ou ocorrências que possam comprometer a segurança, o bem-estar, o cumprimento das atividades ou a concretização dos objetivos da mobilidade;

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

k. Comunicar imediatamente à Equipa Erasmus+ e, quando aplicável, à entidade de acolhimento ou ao acompanhante responsável, quaisquer situações de acidente, doença, emergência ou outras ocorrências que coloquem em risco a segurança ou integridade dos participantes;
l. Respeitar os deveres de confidencialidade, sigilo profissional e proteção de dados pessoais aplicáveis às atividades desenvolvidas nas entidades de acolhimento;
m. Utilizar de forma responsável os recursos, equipamentos e instalações disponibilizados durante a mobilidade, respeitando as respetivas regras de utilização e segurança;
n. Colaborar na elaboração, assinatura e entrega dos documentos necessários à preparação, execução e encerramento da mobilidade, incluindo os comprovativos de viagem e de despesas elegíveis, quando aplicável;
o. Elaborar e entregar os relatórios de estágio ou de atividades exigidos para a respetiva modalidade, incluindo relatórios intercalares e finais, quando previstos;
p. Preencher e submeter o relatório individual de participação Erasmus+, através da plataforma disponibilizada para o efeito, quando aplicável, dentro dos prazos comunicados pela EPVT ou pela plataforma do Programa;
q. Contactar a Equipa Erasmus+ após o regresso e participar nos procedimentos de avaliação, reconhecimento das aprendizagens e encerramento da mobilidade, nos prazos previamente comunicados;
r. Colaborar nas atividades de avaliação e divulgação dos resultados da mobilidade promovidas pela EPVT, respeitando os direitos de imagem, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.
s. Verificar, antes do início da mobilidade, a validade dos documentos de identificação e de viagem, bem como assegurar o cumprimento dos requisitos legais necessários à saída do território nacional, à entrada e à permanência no país de acolhimento, incluindo a obtenção de autorizações, vistos ou outros documentos exigíveis, quando aplicável.

2. O incumprimento dos deveres previstos no presente artigo será apreciado nos termos do artigo relativo ao incumprimento, considerando a natureza e gravidade da situação, as circunstâncias em que ocorreu e as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 9.º

Abertura de candidatura

1. Os países de destino, vagas e períodos de mobilidade para cada um dos cursos, assim como as condições de admissibilidade específicas deverão ser publicitadas pela Equipa Erasmus da EPVT, anualmente, respeitando os prazos para a melhor execução dos projetos.

2. Decorrerá do número anterior o processo de seleção de candidatos, conforme agenda a estabelecer em cada ano letivo.

3. Uma apresentação sumária do programa é divulgada nas redes sociais e site da escola.

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 10.º

Requisitos para a candidatura

1. Podem candidatar-se às mobilidades Erasmus+ os alunos da EPVT que preencham os seguintes requisitos:
2. Estar matriculado e frequentar um curso profissional de nível 4 da UE, na EPVT, durante o ano letivo a que se candidata ao período de mobilidade;
3. Ter estado matriculado e frequentado um curso profissional de nível 4 da UE, na EPVT, no ano letivo imediatamente anterior àquele em que se candidata ao período de mobilidade;
4. Não estar abrangido, em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da EU.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1. A oportunidade de realização das mobilidades Erasmus+ é dada a todos os alunos dos cursos profissionais, independentemente da sua posição social, género ou proveniência.
2. O primeiro passo da candidatura é falar com o Orientador Educativo, que poderá esclarecer dúvidas e ajudar em todo o processo.
3. Os alunos candidatos inscrevem-se para o programa através da apresentação de uma carta de motivação que deve ser dirigida ao Coordenador do Programa Erasmus+ na EPVT ou Direção Técnico-Pedagógica. A carta, o CV em Português e o CV em Inglês, devem ser submetidos on-line no site da EPVT-
4. A carta deve conter as razões pelas quais consideram dever ser selecionados pela escola, assim como os destinos preferenciais e ramo de atividade pretendido para o estágio.

Capítulo III

Seleção de formandos

Artigo 12.º

Processo de seleção

1. A seleção dos candidatos às mobilidades Erasmus+ é realizada com base em critérios previamente definidos e divulgados, sendo a proposta de seleção elaborada pela Equipa Erasmus+, em articulação com a Direção Técnico-Pedagógica, os Orientadores Educativos e os Coordenadores de Curso, e submetida à aprovação do Conselho Pedagógico.

2. A seleção dos formandos e recém-diplomados considera os seguintes critérios, aplicados de forma transparente, equitativa e ajustada à modalidade de mobilidade:

a) Percurso e aproveitamento escolar, considerando a evolução das aprendizagens, a assiduidade e o cumprimento das responsabilidades escolares, sem que a existência de módulos em atraso constitua, por si só, um fator de exclusão automática – 20 pontos;

b) Motivação para a participação, avaliada através da carta de motivação ou de outro instrumento definido no procedimento de candidatura – 20 pontos;

c) Perfil pessoal e profissional, considerando comportamentos observáveis, nomeadamente responsabilidade, autonomia, empenho, capacidade de adaptação,

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

cooperação e cumprimento de compromissos, com base na informação recolhida junto dos Orientadores Educativos e Coordenadores de Curso – 20 pontos;

d) Entrevista individual com a direção técnico-pedagógica, destinada a avaliar a motivação, as expectativas, os objetivos de aprendizagem e a adequação da candidatura à mobilidade pretendida – 20 pontos;

e) Necessidades de aprendizagem e potencial de desenvolvimento pessoal e profissional proporcionado pela mobilidade, incluindo a identificação de eventuais barreiras à participação e das medidas de apoio necessárias – 20 pontos.

3. A seleção do pessoal docente e não docente é realizada de acordo com os objetivos do Plano Erasmus da EPVT, considerando os seguintes critérios:

a) Necessidades de formação identificadas e alinhamento da mobilidade com os objetivos estratégicos e pedagógicos da EPVT;

b) Motivação do colaborador e pertinência da mobilidade para o seu desenvolvimento profissional;

c) Adequação dos objetivos, conteúdos e resultados esperados da mobilidade às funções desempenhadas pelo colaborador;

d) Potencial de aplicação, partilha e disseminação das aprendizagens adquiridas, contribuindo para a melhoria das práticas da EPVT.

4. Os critérios de seleção, a respetiva ponderação e os procedimentos de avaliação são definidos e divulgados antes da abertura de cada período de candidaturas, tendo em consideração as características das mobilidades e os princípios de inclusão, igualdade de oportunidades e não discriminação.

5. Sempre que o número de candidatos elegíveis seja superior ao número de vagas disponíveis, os participantes são seriados de acordo com os resultados da avaliação, podendo ser constituída uma lista de suplentes.

6. Os resultados do processo de seleção são comunicados aos candidatos, devendo ser assegurada a possibilidade de apresentação de pedidos de reapreciação, nos termos e prazos definidos no respetivo procedimento de candidatura.

Artigo 13.º
Instrução do processo

1. A instrução do processo de candidatura às mobilidades Erasmus+ é efetuada online no site da EPVT, em articulação com os Orientadores Educativos e Coordenadores de Curso, quando aplicável, na verificação e organização da documentação apresentada pelos candidatos.

2. O processo de candidatura deve incluir os documentos e informações definidos no respetivo aviso de abertura, nomeadamente a identificação do candidato, a carta de motivação ou formulário de candidatura e outros elementos necessários à verificação das condições de elegibilidade.

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. A Equipa Erasmus+ verifica a conformidade das candidaturas com os requisitos estabelecidos, podendo solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentação complementar, nos prazos definidos para o efeito.

4. Após a verificação das candidaturas, a documentação é organizada e disponibilizada aos intervenientes responsáveis pela avaliação e seleção, de acordo com os critérios previstos no artigo 12.º.

5. A documentação relativa às candidaturas e aos procedimentos de seleção é conservada pela EPVT, em conformidade com as regras do Programa Erasmus+ e a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 14.º
Pagamento de subvenções

1. Os apoios financeiros atribuídos no âmbito do Programa Erasmus+ destinam-se à realização das atividades de mobilidade e são disponibilizados de acordo com as regras de financiamento aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos contratuais celebrados com os participantes, quando aplicável.

2. O pagamento dos apoios financeiros é efetuado nos montantes, prazos e condições definidos nos respetivos contratos. Sendo que uma parcela do apoio, correspondente s 20%, é ser paga após a conclusão da mobilidade e a entrega da documentação obrigatória.

3. O valor dos apoios financeiros é determinado de acordo com as tabelas, categorias de custos e regras aplicáveis ao respetivo projeto, considerando, consoante a natureza do apoio, o país de destino, a duração da mobilidade, a distância de viagem e outras condições de elegibilidade.

4. Os apoios poderão ser disponibilizados através de transferências financeiras para os participantes ou mediante o pagamento direto de serviços necessários à mobilidade, nomeadamente transporte, alojamento e outros serviços elegíveis, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

5. A EPVT informa previamente os participantes sobre os apoios financeiros atribuídos, as despesas diretamente suportadas pela escola, os montantes eventualmente transferidos e as respetivas condições de pagamento.

6. A eventual regularização ou devolução de montantes recebidos indevidamente é efetuada nos termos dos documentos contratuais e das regras de financiamento aplicáveis, considerando as circunstâncias que lhe deram origem.

Artigo 15.º
Europass Mobilidade

1. O Europass Mobilidade é um documento que permite registar e valorizar as aprendizagens, competências e experiências adquiridas pelos participantes durante períodos de mobilidade

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

internacional, nomeadamente em atividades de educação, formação e desenvolvimento profissional.

2. Compete à Equipa Erasmus+ da EPVT, em articulação com o Departamento de Empregabilidade e Comunicação (DEC) e as entidades de acolhimento, assegurar os procedimentos necessários à preparação, preenchimento e emissão do Europass Mobilidade, quando utilizado, através da plataforma disponibilizada pelo Centro Nacional Europass.

3. Os participantes devem colaborar na disponibilização e validação das informações necessárias à emissão do documento, nomeadamente os dados de identificação, as atividades desenvolvidas e as competências adquiridas durante a mobilidade.

4. Nas mobilidades de grupo, a documentação dos resultados de aprendizagem é assegurada através do programa de aprendizagem e da lista de participantes, incluindo os acompanhantes, sem prejuízo da emissão de outros documentos de reconhecimento, quando aplicável.

5. A EPVT assegura a conservação da documentação comprovativa da realização das mobilidades e do reconhecimento das aprendizagens, de acordo com as regras aplicáveis ao projeto e a legislação em vigor.

Artigo 16.º
Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo 8.º do presente Regulamento, bem como das obrigações estabelecidas nos documentos contratuais da mobilidade, é objeto de apreciação pela EPVT, considerando a natureza e gravidade dos factos, as circunstâncias em que ocorreram e as respetivas consequências.

2. Em situações de incumprimento grave, nomeadamente comportamentos que comprometam a segurança dos participantes, o normal funcionamento da entidade de acolhimento ou o cumprimento das obrigações contratuais, a EPVT poderá determinar a suspensão ou interrupção antecipada da mobilidade, mediante decisão fundamentada e de acordo com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

3. A eventual devolução de apoios financeiros ou imputação de despesas decorrentes do incumprimento será determinada de acordo com a responsabilidade efetivamente apurada, as condições estabelecidas nos documentos contratuais e as regras do Programa Erasmus+, respeitando os princípios da proporcionalidade e da fundamentação.

4. As situações de interrupção da mobilidade por motivos de força maior, doença, acidente ou outras circunstâncias excecionais não imputáveis ao participante serão analisadas de acordo com as regras do Programa Erasmus+ e as disposições contratuais aplicáveis.

5. No caso de participantes menores de idade, as decisões relativas à suspensão ou interrupção antecipada da mobilidade serão comunicadas aos respetivos encarregados de educação e, quando aplicável, a quem exerça as responsabilidades parentais, assegurando-se as medidas necessárias à sua proteção e ao regresso em condições de segurança.

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 17.º

Dúvidas ou omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento, serão postos à consideração e resolvidos pela Equipa responsável e Coordenação e Gestão dos projetos ERASMUS+ da EPVT, em concordância com a Administração, quando aplicável.

Declaramos aceitar e cumprir todas as normas descritas no presente Regulamento,

Aluno/a

Encarregado/a de Educação

EduQA SELO DE CONFORMIDADE EQAVET erasmus+ PORTUGAL PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.